

# ATA DA 420ª REUNIÃO

Aos 18 dias do mês de outubro de 2017, às 10:00 horas, reuniu-se, conforme convocação ordinária, na sede da ARSESP, situada na Avenida Paulista n.º 2.313, 2º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, a Diretoria da ARSESP, composta pelos Srs. Marcos Peres Barros, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Paulo Arthur Lencioni Góes, Diretor de Relações Institucionais, que, em razão de férias do Diretor José Bonifácio de Souza Amaral Filho, responde pela Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados e pela Presidência, Hélio Luiz Castro, Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, Anapaula Fernandes da Rocha Campos, Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, sendo por mim, Roberto Zambon Pereira, secretariados. Ausente o Sr. José Bonifácio de Souza Amaral Filho, Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, em razão de gozo de férias.

Iniciados os trabalhos, os seguintes assuntos foram deliberados:

## 1. Assuntos de interesse interno.

- a) O Diretor de Relações Institucionais, Paulo Arthur Lencioni Góes, comunicou que no sítio da Arsesp na Internet, foi criado o campo "acesso à informação", concentrando todas as informações corporativas da Agência, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.
- b) Processo ARSESP/0275/2017 A Diretoria da ARSESP, com base na justificativa apresentada nos autos, aprovou por unanimidade dos presentes e desde que obedecidas as formalidades legais, a realização de pregão eletrônico para a contratação de serviços de impressão de materiais institucionais da ARSESP.
- c) Processo ARSESP.ADM-0262-2017 Contratação de assistência médico-hospitalar.

A Diretoria da ARSESP tomou conhecimento do Parecer CJ-ARSESP nº 120/2017, deliberando por unanimidade dos presentes pelo seu acolhimento, para:

(i) dar continuidade ao pregão eletrônico para contratação de assistência médicohospitalar para os empregados, atuais dependentes e estagiários;

(ii) interromper a inscrição de novos dependentes e estagiários; e

(iii) determinar à Secretaria Executiva a instauração de procedimento para invalidação da inscrição de dependentes e estagiários no plano de assistência médico-hospitalar, adotando as providências necessárias para que sejam notificados todos os servidores interessados, a fim de que possam se manifestar.

d) A Diretoria da ARSESP tomou ciência do Ofício nº 7051/2017, do Ministério Público do Estado de São Paulo - Procuradoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, e solicitou providências da Secretaria Executiva para encaminhamento à PGE CJ-ARSESP.

18/10/2017





- 2. Aprovada e assinada a 419ª Reunião de Diretoria.
- 3. Aprovação do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, e dos Montantes Mínimos de recursos financeiros a serem aplicados pelas Concessionárias de Distribuição de Gás Natural, referentes ao ciclo 2017/2018. Interessados: Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS, Gás Brasiliano Distribuidora S/A GBD e Gás Natural São Paulo Sul S/A GNSPS.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto da Relatora Anapaula Fernandes da Rocha Campos aprovou por unanimidade dos presentes:

a) a Deliberação que dispõe sobre a aprovação do Manual de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente ao ciclo 2017/2018, e outras providências;

b) a Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gas Brasiliano Distribuidora S/A, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018;

c) a Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018; e

- d) a Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pela Concessionária Gas Natural São Paulo Sul S/A -GNSPS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, referente ao ciclo 2017/2018.
- 4. Processo ARSESP.ADM-0114-2017 Solicitação de cancelamento da cobrança complementar oriunda de irregularidade na medição. Referência: Solicitações (SGO) nº 030.268.05416-03, 030.309.65716-60, 030.378.65916-45, 030.402.81917-08. Interessados: Sr. Juarez Dias Martins e CPFL Piratininga.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito do consumidor como IMPROCEDENTE, de modo que a distribuidora pode efetuar a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado por meio do TOI nº 720.439.262, de 29/10/2015.

5. Processos ARSESP.ADM-0339-2016; ARSESP.ADM-0345-2016; ARSESP.ADM-0077-2017; ARSESP.ADM-0113-2017. Assunto: Solicitação de devolução em dobro das quantias recebidas a maior, já devolvidas de forma simples, por classificação tarifária indevida de unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, mas classificadas na

(18/10/2017



## **DIRETORIA COLEGIADA**

Classe Residencial, conforme prevê o artigo 113 da Resolução nº. 414/2010. Referência: ANEXO I – 4 solicitações. Interessados: 4 unidades consumidoras listadas no ANEXO I e CPFL Paulista.

Anexo I: Instituto de Saúde Animal Taquaral, Comercial Sacilotto Ltda Carlos, Casa Carne Boi Forte Piracicaba, Laboratório de Análises Clínicas.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito dos consumidores listados no Anexo I como PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

(i) Restituir os montantes faturados a maior por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, descontados os valores já restituídos de forma simples, por não enquadrarem esses erros em hipótese de engano justificável, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possuam relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; e

(ii) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

6. Processos ARSESP ADM-0079-2017; ARSESP ADM-0081-2017; ARSESP ADM-0082-2017; ARSESP ADM-0083-2017, ARSESP ADM-0086-2017; ARSESP ADM-0087-2017; ARSESP ADM-0088-2017, ARSESP ADM-0089-2017; ARSESP ADM-0090-2017; ARSESP ADM-0092-2017; ARSESP ADM-0094-2017; ARSESP ADM-0095-2017. Assunto: Solicitação de devolução das quantias recebidas indevidamente, de qualquer natureza, abrangendo integralmente o período retroativo aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da constatação da classificação tarifária indevida das unidades consumidoras destinadas à atividade Comercial, classificadas na Classe Residencial, conforme artigo 113 da Resolução nº. 414/2010, com a atualização monetária com base na variação do IGP-M, acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e a devolução correspondente ao valor igual ao dobro do que foi pago em excesso. Referência: ANEXO I – 12 solicitações. Interessados: 12 unidades consumidoras listadas no ANEXO I e CPFL Paulista.

Anexo I: Gustavo Rubes de Lima Martinez, Puletini Comercio de Alimentos Ltda, Gustavo Soares Correa Guedes, Bar e Mercearia Santana e Pigatto Ltda, FJ Lavanderia Eireli ME, Hangar Bis Bar e Restaurante LTDA ME, Pantanal Comercio Pescado LTDA ME, Pecchio Lavanderia Eireli EPP, CLPUL Comércio de Alimentos LTDA, RPG Academia de Ginástica LTDA, FR Martins Comércio de Alimentos LTDA, DDV Empresa Alimentícia Eireli ME.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito dos consumidores listados no Anexo I como PROCEDENTE, devendo a distribuidora:

(i) Restituir os montantes faturados a maior, ainda não restituídos, abrangendo os valores relativos a diferenças tarifárias e aos tributos (ICMS, PIS e COFINS), na

18/10/2017



## **DIRETORIA COLEGIADA**

totalidade dos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da constatação, conforme previsão contida nos § 2º e § 7º do artigo 113 da Resolução nº. 414/2010, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso;

(ii) Além do período de 36 meses retroativos à data da constatação, a distribuidora deve considerar ainda para o cálculo da devolução dos valores o período compreendido entre a data da constatação e a data efetiva da reclassificação tarifária em questão;

(iii) A distribuidora poderá descontar do valor a devolver os montantes já ressarcidos de forma simples, podendo compensar eventuais dívidas que as unidades consumidoras possuam relativas à prestação do serviço público de energia elétrica: e

(iv) Caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita conforme solicitado pelo reclamante.

Ao final, foi disponibilizada a palavra aos presentes. Não tendo havido qualquer manifestação, a reunião foi encerrada, informando-se que a próxima Reunião Ordinária de Diretoria ocorrerá no dia 25 de outubro de 2017, às 10:00 horas, no mesmo local. Lavrada a ata, esta vai assinada pelos presentes:

Paulo Arthur Lencioni Góes

Diretor de Relações Institucionais Respondendo como Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados Respondendo como Diretor Presidente

Marcos Peres Barros

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia

Helio Luiz Castro

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Servicos de Saneamento Básico

Anapaula Fernandes da Rocha Campos

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado

Roberto Zambon Pereira

Secretário Executivo

Parágrafo único — Os recursos financeiros a cargo do FUS-Ponerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-classificação funcional programática 08244510243250000, totação orcamentária.

ão orçamentária. o de Vigência: 12 meses, contados da data da assi-

Data da Assinatura: 30-10-2017.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

Despacho do Diretor de Operações, de 27-10-2017
Concretendo, a Autorização, a titulo pracário, para a oupação tranoceral subterráneo na faixa de demênie e na obra de arte da Rodovia Gorerandor Doutor Adhemar Pereira de Barros, 37-342, no los 125-330m, para implantação de receivador de para posições de arte, a Porto Alfo Empresendiendo destruterá de Rodovia Gorerandor Porto Alfo Empresendiento mobiliários Lista, incelho sob responsabilidade da Rodovia de arte, a Porto Alfo Empresendientos mobiliários Lista, incelho sob responsabilidade da Romovás Concesionária Súla, nas condições comistante do termo (Processo 023.137/2017 - Protocolo 551, 466/17).

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autoriza as tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SARESP para o Município de Iperó considerando o Plano de Adequação Tarifaria constante do Contrato de Programa

A Directoria da Agância Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, no exercício da competência que he foram atribuldas pela Lei Complementa Estadual 1,025, de 7 de desembro de 2007, e Considerando o artigo 11 da Lei Complementar Estadual 1,025, de 7 de desembro de 2007, e Considerando o artigo 11 da Lei Complementar Estadual 1,025,07 e os arts 22,23, 29 e 30 da Lei Federal 11,445,2007; Considerando que o Convehiro Cooperação 13144, assinado em 63-07-2014 entre o Estado de São Paulo e o Município de porto, com interveniência e auniderio da SABESP, visionado o "derecimento do serviço de abastecimento de água e espotamento ansitário no município de leperá - 29°, estabeleceu em sua Clássula VI que compete AARSESP, com exclavidade, as funções de regulação, inclusivo os poderes necessários para fisar as taridas e proceder a seu reajaste, en evicida dicisca "3", considerando o que entigido e Contrato de Programas fisandas em 20 de 100 d

a seu reajuste e revisão (inciso "a"):

Considerando o que dispõe o Contrato de Programa, firmado em 28-06-2016, entre o Município de Iperó e a SABESP, especialmente no que se refere ao Capítulo 2 — Receitas do ITula V — Regime Económico-Financeiro e seu Anexo XI — Plano de Adequação Tarifária;
Considerando que a Deliberação ARSESP 596/2015 aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Iperó a ser aplicado pela SABESP, cujas tarifária inicial renar equivalentes às estabelecidas no Decreto Municípal 1.527, de 01-07-2015. às estabelecidas no Decreto Municipal 1.527, de 01-07-2015, coorrendo no segundo e tercien ano subsequentes à assinatura do contrato a progressiva equiparação das tarfás ad Municipio às tarfás apricas pela SABES nos demais municipos da Unidade de Negócio Médio Tieth (RM) por ela atendidos; e Considerando a Deliberação ASSES 753/2017, que dispõe sobre a Tarfás Média Musima Preliminar (Po Preliminar) e o novo indice de Reposicionamento Tarfário dela resultante, referentes à etapa inicial da 2º Revisão Tarfária Ordinária da SABESP DE/DE:

DECIDE:
Art. 1º - Autorizar a aplicação das tarifas constante do
Anexo I desta deliberação, para os serviços de abastecimento
de água e esgotamento sanitário prestados pela. Companhía
de Sameamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP no
Município de perú, calculadas com base nas tarifas autorizadas
por meio da Deliberação Arses p733(2017) para a Unidade de

vegócio Médio Tieté (RIM) e no Plano de Adequação Tarifária presentado no Anexo XI do Contrato de Programa. Art. 2º - As tarifas residenciais de abastecimento de água esgotamento sanitário constantes das referidas tabelas serão

e espotamento sanitário constantes das referidas tabelas serão aplicadas, cumulativamente, por economía.

Art. 3º - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento tantitário para unitedes usualária com consumo mensal superior a 300m/3mm8 des cartegorias de uso não residenciás, terão como limite máximo os valores constantes das referidas tabelas para consumo não residenciás superior a 30 m2/m8, sendo facultado à Sabesp praticar preços inferiores, conforme as condições de mercado desse segemento.

Art. 4º - Terádo direito a pagar tarifa social os Usuários que, mediante avaldação pelas áreas comerciais da SABES? realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam polo menos um dos seguintes ciliferios:

I - per renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unismiliar subnomario com área did construída de

peo menos um oos seguines citerios.

I — ter reada familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60m² es re consumidor de empisi elétrica com consumo de até 170 kWh/més; ou II — start desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (trités) salários mínimos; ou III — morar em habitações coeletvas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizadar estulante do proceso de urbanização de favelas. \$1" Na hipótese do inciso II o tempo máximo de concessão da utrida social aterida social aterida social aterida social aterida social aterida social aterida social estra de 12 (doors) meses. \$2" Os parâmeiros de elegibilidade para o erquadramento de usuários as catogoria Reidendral Social sordio aqueles constantes do Anexo XI do respectivo Contrato de Programa ou de trustruções nomativas da Sabesp estabelecidas ate à data de pablicação dista delboração.

Art. 5" - Terão direito a pagar tarifa Comercial / Entidade de Assistacia Social aqueles susuários que prestam serviços e atVidades de:

— Attendimento a criança e ao adolescente;

— Attendimento a criança e ao adolescente;

— Attendimento a criança e ao adolescente;

de: ndimento a criança e ao adolescente;

atividades de:

| - Attendimento a criança e ao adolescentre;
|| - Abrigo para crianças e adolescentre;
|| - Attendimento a pessao portadora de deficiência;
|| V - Attendimento ao idosc;
| V - Attendimento ao idosc;
| V - Attendimento a pessao portadora de deonça em geral:
| Santas Cassa de Misericórdia, casas de saide, ambulatórios e

VIII — Coministratos transportantes.

VIII — Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente,
volumente de deverga em geral, continuidade de tratamento;
IX. — Programas de alimentação cadastrados nos governos
foreal, estadado un unuriópal.

§11º O enquadramento como entidade de assistência social
será leito mediante availação pelos áreas comerciais da SABESP,
atendendo as instruções normativas da Companhia.

§27º Os usadorios devem apresentar as certificações e demais
documentos de acordo com os procedimentos romativos da SABESP.

§28º Os usadorios devem apresentar as certificações e demais
documentos de acordo com os procedimentos romativos da SABESP.

a SABESP.
Art. 6° - Terão direito a pagar tarifa da categoria Pública
com Contrato as entidades da Administração Pública Direta
Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem
contrato com a SABESP.

contrato com a SABESP.

Parágiarlo Unico. As entidades de que trata o caput deste
arrigo devem estar adimplientes quando da assinatura do contrato e manter o pagamento em dia com a SABESP.
Art. 7" - a strifas dos usuários da categoria Pública - Próprio Municipal correspondem a 50% das tarifas da categoria

nica sem Contrato. Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste

Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quando da asistantar do con-trato e manter o pagamento em dia com a SABESP. Art. 8º - As nosas condições de elegibilidade para enquadra-mento de usuários em categorias tarifárias não definidas em con-tratos de programa, que vierem a ser propostas pale Sabea p aparti da data desta Deliberação, deverão ser homelogadas pala Ansep. Art. 9º - Os suivers constantes do Anesor I desta Deliberação são aplicíxeis após 30 dás da sua publicação, observado o disposto no artigo 39 da Lei 11.445/2007. Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

the state of the state of		SMINISTED STATE	A 20 7 C C 20 C C				000
Residencial Normal				Comercial Entid. Assist. / Próprio Municipal			
Fabras de consumo (m³)		Tarifa R\$		Faixas de consumo (m²)		Tarifa R\$	
		Água	Esgoto	raixas da consenio (m.)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mês	22,94	18,40	0 a 10	R\$/mês	23,02	18,42
11 a 20	R\$/m³	3,21	2,53	11 a 20	R\$/m³	2,75	2,16
21 a 50	R\$/m³	4,92	3,92	21 a 50	R\$/m³	4,45	3,55
acima de 50	R\$/m³	5,89	4,68	acima de 50	R\$/m³	5,19	4,13
Residencial Social				Pública Com Contrato			
Falxas de consumo (m²)		Tarifa R\$		Faixas de consumo (m³)		Terifa R\$	
		Água	Esgoto	Paixas de Consumo (m.)		Água	Esgoto
0 a 10	R\$/mēs	7,78	6,22	0 a 10	R\$/mēs	34,53	27,64
11 a 20	R\$/m³	1,21	0,97	11 a 20	R\$/m³	4,07	3,26
21 a 30	R\$/m³	2,63	2,09	21 a 50	R\$/m³	6,63	5,28
31 a 50	R\$/m³	3,74	3,01	acima de 50	R\$/m³	7,74	6,21
acima de 50	R\$/m³	4,46	3,58		METALIA	N = 23	
Comercial /	Industrial / P	ública Sem C	ontrato				
Faixas de consumo (m³)		Tarifa R\$					
		Água	Esgoto	20			
0 a 10	R\$/mês	46,08	36,84				
11 a 20	R\$/m³	5,45	4,34				
21 a 50	R\$/m³	8,80	7,05				
acima de 50	R\$/m3	10,35	8,26	7			

Extrato da Ata da 418° Reunião de Diretoria Data: 04-10-2017
Data: 04-10-2017
Data: 5-de Ga Agência Reguladora de Saneamemto e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP
1. Aprovada e assimada a 417° Reunião de Diretoria.
2. Processora ARSESPELES-073-2016 – Flermo de Noti-ficação 0015/2016-ARSESP-SFF - Relatário de Fiscalização 0013/2016-ARSESP-SFF - Enpresa: Companhia Late Paulista de Energia – CPEL LESTE PAULISTA.
Colocada a mantéria diocassão e vetação, a Diretoria da ARSESP a companhiando o voto do Relator Losé Borilácio de Social Amaria Filho, deliberou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa em razão de ter sido confirmada a ando Conformádade NS3 micicada no Relatório de Fiscalização 0013/2016-ARSESP-SFF en o respectivo Termo de Notificação – 71 0013/2016-ARSESP-SFF en penalidade de multa do Grupo III, com o valor total das multas de 15 38.789.52, conforme ficou-carceterázado no Babela III. zado na Tabela II.

caracterizado na Ibelea II.

3. Procosso ARSSPELE-3061-2016, Termo de Notificação 0017/2016-ARSSPS-SFF - Relatório de Riscalização
0017/2016-ARSSPS-SFF - Relatório de Riscalização
0016/2016-ARSSPS-SFF - Empresa: Companhia Mococa de
Emergia - CPEI, MOCOCA.
Cobcada a matéria discussão e votação, a Diretoria da
ARSSPS, accompanhando o voto do Relator José Bonifácio de

nela aplicação da multa em razão de ter sido confirmada a no Conformidade NCS indicada no Relatório de Riscalização 0016/2016-ARSESP-SFF e no respectivo Termo de Notificação—TN 0017/2016-ARSESP-SFF e com penalidade de multa do Grupo II, com o valor total da multa de 85 418.49, conforme ficou caracterizado na Tabela III.

4. Processo ARSESP/08/90/30/31 - Repasse dos valores recolhidos a tribado de multa – Parecer 51/2015 da CI/PGE-ARSESP, interessados: Companhia de Sanaemento Básico de Estado de São Pado (SARSESP), Algónicia Reguladora de Saneamento Energia do Estado de São Pado (ARSESP), e Monico de Saneamento Energia do Estado de São Pado (ARSESP), e Colocada a matéria discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o votro de Relator Hello Luíz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes pela possibilidade de inclusão do entendimento consolidado do Parecer 51/2015 da CJPGE-ARSESP, nos modeles superidos pela Superintendência de Regulação Têcnica, por melo da TLDESPACA DS-014-22017 (RE. 25-267), quais sejam: "os valores das multas já recolhidado devem ser repassadas pela ARSESP para se recolhimento da multa será realizado diretamente ao Município. O recolhimento da recalizado diretamente ao Município. O recolhimento da

multa independe da instituição de fundo de saneamento pelo Município".

n ARSESP ADM-0322-2017 - Aiustes nas Deliberacões ARSESP 732/17.

5. Processo ARSES PAMO-9322-2017 - Ajustes nas Delberse Des ARSES P3/2017-gidad, por unanimidade dos presentes, agrovou abertura de Consulta Pública para ajuste pontual da Delberação 732/2017. 6. A Dietoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes que no período de térias do Diretor losé Bonifácio 6. A Dietoria da ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes que no período de térias do Diretor los Bonifácio 6. Souta Anarda Fiña, de 16-10-2017 a 22-10-2017, respon-dera Jaba Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados, O Dietor de Reaçãos Institucionais, Paulo Arrhur Lencioni Códes. Extrato da Ata da 40º Reunião de Diretoria. Extrato da ASE o Paulo - ARSESP 1. Aprovada e assinada a 410º Reunião de Diretoria Data: 18-10-2017 Loca: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Ener-gia do Estado de São Paulo - ARSESP 1. Aprovada e assinada a 410º Reunião de Diretoria

Local: Sede da Agencia Reguladora de Saneamento e Enegia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovação e assinada a 419 "Renuião de Diretoria.

2. Aprovação do Manual de Euboração e Avaliação do Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológio e de 
Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural no Estado 
68 São Paulo e Gos Montantes Minimos de recusor Sinanceiros 
a serem aplicados pelas Concessionárias de Distribuição de Gás 
Astural, referentes ao dico 2017/2018. Interessados Companhia 
de Gás de São Paulo - COMGÁS, Gás Brazillano Distribuidora 
Ay - GBD e Gás Natural São Paudo Sús SA - GMSP;

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP 
Concada a grovou por unanimidiade dos presentes:
a) a Deliberação que dispõe sobre a aprovação do Manual 
de Elaboração e Avaliação do Programa Anual de Resguisa e 
Desenvolvimento Ticnológio de Conservação e Racionalização 
do Uso do Gás Natural no Estado de São Paulo, referente 
ao cição 2017/2018. Portes provincientes 
politicada no D.O. em 21-10-2017;
b) a Deliberação que dispõe sobre o Montante Minimo de 
recusos fisanceiros a ser aplicado pela Concessionária Gás Brasiliano Distribuidora SÃn, no execução do seu Programa Anual 
de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico de Concervação e 
Racionalização do Uso do Gás Natura referente ao cido 
2017/2018 - Desenvolvimento Tecnológico de Concervação e 
Racionalização do Uso do Gás Natura referente ao cido 
2017/2018 - Deliberação AGSESP - 555, publicado no D.O. em 
21-10-2017;
d) a Deliberação Que dispõe sobre o Montante Minimo de 
2017/2018 - Deliberação Que dispõe sobre o Montante Minimo de 
2017/2018 - Deliberação AGSESP - 555, publicado no D.O. em 
21-10-2017;
d) a Deliberação Que dispõe sobre o Montante Minimo de 
2017/2018 - Deliberação AGSESP - 255, publicado no D.O. em 
21-10-2017;
d) a Deliberação AGSESP - 255, publicado no D.O. em 
21-10-2017;

2017/2018 - Deliberação ARSESP 755, publicada no D.O. em 21-10-2017;

(a) a Deliberação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financieros a ser aplicado pela Concessionária Com-parhia de Gás de São Paulo - COMGAS, na execução do seu Programa Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Fecnólógico e de Conservação e Racionalização do Uso do Gás Natural, refre-ente ao cida 2017/2018 - Deliberação ARSESP 756, publicada no D.O. em 21-10-2017; e dl. a Deliberação que discripe sobre o Montante Mínimo de comparação de productivo de comparação de comparação de comparação de de comparação que discripe sobre o Montante Mínimo de de comparação que discripe sobre o Montante Mínimo de de comparação que discripe sobre o Montante Mínimo de de comparação que discripe sobre o Montante Mínimo de de comparação que discripe sobre o Montante Mínimo de de comparações de comparações de comparações de comparações de de comparações de comparações de comparações de comparações de de comparações de comparações de comparações de comparações de de comparações de comparações de comparações de de comparações de comparações de comparações de de comparações de comparações de de comparações de comparações de comparações de de compara

no D.O. em 21-10-2017; e d) a Delbreação que dispõe sobre o Montante Mínimo de recursos financeiros a ser aplicado pelo Concessionária Gas-Natural São Paulo Sul SA-0-5055, na execução do seu Pro-grama Anual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Coroervação e Racionálização do Uso do Gás Natural, referente ao cica 2017/2018 - Delberação ANSSES P32, publicada no D.O.

ao cica 2017/2018 - Deliberação ARSESP 757, publicada no D.O. em 21-10-2017.

3. Processo ARSESPADM-0114-2017 - Solicitação de cancelamento da cobrança complementar oriunda de irregularidade na medição. Referência: Solicitaçãos (SGO) 303.068.05416-03, 303.098.5716-60, 030.378.65916-45, 030.402.81917-08. Interessados: S. Juanez Dias Martins e CPE Pirateringa. Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o votro dos Relator Paulo Arfur Lencioni Gões deliberou por unanimidade dos presentes considerar o pleito consumidor como IMPROCEDENTE, de modo que a distribuídora pode efetuar a cobrança complementar oriunda do procedimento irregular apurado por meio do TOI 720.459.262, de 29-10-2015. procedimento in de 29-10-2015.

procedimento irregular apurado por meio do T01 720 A39.262, de 29-10-2015.

4. Processos ARSESPADIM-0339-2016, ARSESPADIM-0345-2016. ARSESPADIM-0375-2016. ARSESPADIM-0375-2016.

acompanhando o voto de Relator Paudo Arthur Lencioni Gdes deliborrus por unanimidade dos presentes condidera o pelho dos comumidores listados no Anexos I como PROCEDENTE, devendo a destrutadores.

Anexos I como PROCEDENTE, devendo a destrutadores.

Tomo por la como porte de la como porte valor igual ao obra do ser si pago en escesso descondado os valores jás ao obra do de forma simples, por não conquadratem esse erros, em hipótese de engaino jastificades, podendo compensar even-tuais dividas que as unidades consumidores possuam relativos à prestação do serviço político de energia deficir de como político de la como político de energia deficir de como político de la como político de energia deficir de como político de la como político de la como describados a maior se político de la como político de la como describado de la como como político de la como político de la como de la como deli-cir de la como político de la como delicido de la como delicido de describado de la como político de la como delicido de la como delicido delicido político de la como delicido deli

consumidores listados no Anexo I como PROCEDENTE, devendo dastribuidora:

(a) Restituir os montantes faturados a maior, ainda não restruidos, abrangendo os valores relativos a diferenças tarifatias e aos tributos (ICMS, PSF o COFINS), na totalidade dos 36 meses anteriores à data da constatação, conforme previsão contida nos § 2º e § 7º do artigo 113 da Resibuição 414/2010, em valor igual ao dobra do que foi pago em excesso;

(ii) Além do período de 36 meses retroativos à data da constatação, a distribuidora dever considerar ainda para o cálculo da devolução dos valores o prévido comprendido entre a data da constatação e a data efetiva da reclassificação tarifária em questão;

(III) A distribuidora poderá descontar do valor a devolver os monitantes já ressarcidos de forma simples, podendo compensar eventuais chiridas que as unidades comaunidoras possuam retilhans à prestação do serviço político de energia debitica, e recibilma de pastação do serviço político de energia debitica, e ções, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja élita conforme solicitado pela reclamante. Extrato da Ata da 42 PR Reumilio de Directoria Data: 25-10-201. Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Ener-

Data: 25-10-2017.

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Agrovada e assinada a 420º Reunião de Diretoria.
2. Em razão de dechões da Diretoria Colegiada ainda em
fase de apreciação e aprovação, cuja publicação no D.O. deverá
correr a 80 o dia 20-11-2017, prepretivelimente, a Diretoria da
ARSESP deliberou por unanimidade dos presentes pela transretenda da Reunião de Diretoria do da 01-11-2017 para o dia
30-10-2017, mantendo inalterado o calendário em relação às
demas datas:

30-10-2017, mantendo inalterado o calendário em relação às demais datas.

3. Processo ARESPELE-3025-2017 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 0002/2017-ARSESP-SFE - Agente: Companhia Paditisa de Força e Luc - CPF, Paulitas.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhiando o votro do Relator Marcos Peres Barso deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração contra a Distribuídora Companhia Paulita de Força e Luz - CPF, Paulitas de acondo com o disposto no Indio 1, 5 d d Art. 20 da Resolução ANEL 63, de 12-05-2004, em radão de terem sido confirmadar as irregularidades indicadas no Relatório de l'iscalização 0002/2017-ARSESP-SFE, parte integrante do Termo de Notificação 0002/2017-ARSESP-SFE, can aplicação apenalidade de Advertência para as não Conformidades N.C.33 e N.C.04.

de Fiscalização 0002/2017-ARSESP-SFE, parte integrante do Termo de Notificação 0002/2017-ARSESP-SFE, parte integrante do penalidade de Advertência para as não Conformidades NC.03 e NC.04.

4. Processo ARSESPADIM-0282-2014 - Reajaste anual dos valores das tatrifas a serem aplicadas pela BRK Ambiental Santa Gertudes SA aos serviços de água e esgoto prestados no Município de Santa Gertudes.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Izode Bondiscio de Souza Amaral Filho deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Indice de Reajaste Tarifário de 2,5379% para os serviços de água e esgoto no Município de Santa Gertudes, que será aplicada a partir de 01-12-2017, desde que divulgado com, pelo menos, 30 dias de antecedência — Deliberação ARSESP 758, publicada no D. C. em 27-10-2017, desde que divulgado com, pelo menos, 30 dias de antecedência — Deliberação ARSESP 758, publicada no D. C. em 27-10-2017, desde que divulgado com, pelo menos, 30 dias de Area do Diretoria de Regulação Teorica e Seculação dos Serviços de Distribuição de Salos Cambizado.

6. Processo ARSESPADIM-0266-2017 — Pedido de instanção de processos administrator para insalizâção, com eleito suspersivo, proposto pela COMGAS e Gas Natural São Pado Súl. Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto de Relator Paulo Arfur Lencinol Ges deliborou por unanimidade dos presentes.

a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretencião de Insidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;

b) pelo indeferimento do pedido de provação de provas no tocante à pretencião de Insidação do reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;

b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no tocante à pretencião de Insidação do reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC;

b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas

tocante à pretensido de invalidação de resbertura da Consulta Pública referente à tasa WACC;
b) pelo indeferimento do pedido de provas de Consulta Pública referente à tasa WACC;
b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a apuração da taxa WACC;
c) pala RATRICA/RO da decisão da 414\* Reunião de Directos Colegiada, que delberuru pelo indeferimento do pelos das requerentes relativo à invalidação da reabertura da Consulta Pública referente à taxa WACC e à comeniência de se prosseguir com a apuração de taxa WACC.
Comunicado
41º Reunião de Diretoria
Data: 25-10-2017
1. Processo ARSESRADM-0266-2017 — Sudido de Linda de

421º Reunilio de Diretorio

Data: 25-10-2017

1. Processo ARSERADM-0266-2017 - Pedido de Instauração de processo administrativo para invalidação, com efeito suspensivo, proposto pela COMGÁS é Gás Natural São Paulo Sul.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, accumpanhando o voto do Relator Paulo Arfuir Lencioni Gões deliberou por unaminidade dos presentes:

a) pelo indeferimento do pedido de produção de provas no coante à pretensido de invalidação da reobertura da Consulta Pública referente à tasa WACC;
b) pelo indeferimento do pedido de produção de provas em relação à conveniência de se prosseguir com a apuração da taxa WACC;
c) pela RATIFICAÇÃO da decisão da 41º Reunião de Diretoria Colegiada, que debiberou pelo indeferimento do pelido das requerentes relativo à invalidação da reabertura da Consulta ARDIGA CESAR ROSSI MACIADO. (DABISP 281.771), CELSO CAIDAS MARTINA XAVIER (DABESP 172.708), HÉRCILES ANGESPA SARATINA XAVIER (DABESP 171.708), HÉRCILES ANGESPA SARATINA SAVIER (DABESP 172.708), HÉRCILES P. 24.610, LUILDA HERRIQUE PROVASI (DABESP 113.513), Comunicado

ANGO de Consulta Pública de Gás Canadizado 0.2/01/7.

VOLPATO (OABES 3-44.813), RICARDO NOCUEIRA DIAS (OAB 27 224.601), CAUDIO A HENRIQUE PROVASI (OABESP 113.513). Comunicado Aviso de Consulta Pública de Gás Caralizado 02/2017 CONSULTA PÓBLICA PARA APRESENTAÇÃO E OBTENÇÃO DE CONTRIBLOS FÓR SER APRAS APRESENTAÇÃO E OBTENÇÃO DE CONTRIBLOS DE GASCO DE CAPACIDAD OA ARSESP QUE ESTABELEC OS CRITERIOS DE CAPACIDAD RECE ESTABELEC DE CONTRIBLOS DE GASCO DE CAPACIDAD RECE ESTABELEC DE CRITERIOS DE CAPACIDAD RECE ESTABELEC DE CONTRIBLOS DE GASCO DE CAPACIDAD DE ASSESPACIDADO DE CAPACIDAD RECE ESTABO DE SADO PERO CONTRIBLOS DE GASCO DE CAPACIDAD DE ASSESPACIDAD DE ASSESPACIDAD DE ASSESPACIDADO DE CAPACIDAD RECE ESTABO DE SUPRIMENTO DA PETROBRAS.

A Directoria da Arxesp, em cumprimento ao disposto artigo 4º da Lei Complementar 1025, de 7 de decembro de 2001, visando asseguar a participação do sociedade no processo regulatório e demais interessados a oportunidade de manifestarem sua opinido, assim como coñer subsidiós que proporcisem maior grau de confidibilidade, clarar e segurança ao processo de tomada de decisão da Agércia.

COMININAC A albertura de Consulta Pública de 20/2017, com periodo para envio de contribuições de 01-11-2017 a 16-11-2017.

COMININAC A albertura de Consulta Pública de 20/2017, com periodo para envio de contribuições de 01-11-2017 a 16-11-2017.

Obre de Consulta Pública tem por objetivo apresentar e obter contribuições à proposta de Deliberação da ARSESP, que via estabelecer os critérios de cálcido da apuração de compensação de Enzago de Capacidade (EC) e de Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU) pelas concessionárias distribuídoras. Os concessionárias destribuídoras. Os concessionárias destribuídoras.

de gás canalizado no Estado de São Paulo, ambos previstos nos novos Contratos de Suprimento da Petrobras. Os documentos referentes a esta Consulta Pública, inclui-ndo seu regulamento com o modelo para envio de contribuições e os critérios e procedimentos para participação, estão à dispo-sição dos interestados nois seguintes endereços: INTERNET. http://www.asseps.ps.gov.lu/?sile?ages/consul-INTERNET. http://www.asseps.ps.gov.lu/?sile?ages/consul-

INTERNET: http://www.assesp.sp.gov.or/asser-agest-asportilizas.asportilizas.asportilizas.asportilizas.asportilizas.asportilizas.asportilizas.asportilizas.asportilizas.asportilizas.asportilizasport As contribuições e manifestações enviadas pelos interessados serão disponibilizadas no "site" à medida que sejam recebidas